



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2681 – DATA 06/12/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 897/2023

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARCOS VINICIUS DE JESUS SANTOS**, para o cargo de **Encarregado da Subdivisão de Assuntos Comunitários, da Administração Regional III, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-5**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 944/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **MARCOS ANTONIO PIMENTEL**, do cargo de **Oficial de Gabinete, da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 945/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **FARAILDES RIBEIRO DOS SANTOS**, do cargo de **Diretora do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 946/2023**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ROBERTO AZEVEDO AQUINO**, para o cargo de **Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 22023

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 947/2023**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2023, **RESOLVE** nomear **FARAILDES RIBEIRO DOS SANTOS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Promoção da Igualdade Racial**, da **Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





## DECRETO NORMATIVO

**DECRETO Nº 13.166, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Altera o Decreto Nº 12.601, de 12 de abril de 2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana (CMAS/FSA) para Biênio 2022-2024 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta na Lei Federal nº 12.435/2011 e da Lei Municipal nº 3.684/2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o art. 2º, inciso IV, do Decreto Nº 12.601, de 12 de abril de 2022, que passa a vigor com seguinte nome:

#### **IV. CONSELHEIRO GOVERNAMENTAL:**

##### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

Suplente: José Edson Nery Cavalcante

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## LEIS

### LEI Nº 4.196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE REVISTA DOS PORTADORES DE MARCA-PASSO OU APARELHOS SIMILARES POR MEIO DE PORTAS MAGNÉTICAS OU DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA SEMELHANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 175/2021, de autoria do Vereador Flavio Arruda Moraes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a dispensa de revista às pessoas portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou de aparelhos similares por meio de portas magnéticas ou dispositivo de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua situação, emitido pelo local de colocação do aparelho.

**§ 1º** - Aos portadores dos aparelhos mencionados no caput deste artigo, dar-se-á opção de utilização de acesso alternativo à porta magnética.

**§ 2º** - Os estabelecimentos em geral, comerciais ou não, que utilizam portas magnéticas ou dispositivo de segurança semelhante, são obrigados a fixar aviso de advertência ao público, contendo informação a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marca-passos cardíacos artificiais ou similares, bem como o teor deste projeto de lei, garantindo o acesso livre aos portadores de que trata o art. 1º.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 4.197, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria do Edil Silvio de Oliveira Dias, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal ao **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET**, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópico, inscrita no CNPJ de nº. 43.126.366/0030-59, com sede social na Avenida Sampaio, 610, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-472, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações públicas municipais do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 4.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 116/2023, de autoria do Edil Silvio de Oliveira Dias, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E SOCIAL, BANDA MUSICAL NOSSAS ESTRELAS DE FEIRA DE SANTANA**, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópico, inscrita no CNPJ de nº. 48.907.861/0001-84, com sede social na Rua 34, nº2, Bloco 22, residencial campo belo, Campo do Gado Novo, Feira de Santana/BA, CEP: 44.042-899, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações públicas municipais do orçamento vigente.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





**LEI Nº 4.199, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Altera o nome da Escola Municipal Rui Nunes Cerqueira, situada no Distrito de Maria Quitéria, para Escola Municipal Antônio Júlio da Silva, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 059/2023, de autoria do Edil Josse Paulo Pereira Barbosa, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o nome da Escola Municipal Rui Nunes Cerqueira, situada no Distrito de Maria Quitéria, para **Escola Municipal Antônio Júlio da Silva**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 4.200, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a alteração da denominação de via pública do Bairro Campo do Gado Novo, no Município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 99/2023, de autoria do Edil Luiz Augusto de Jesus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rua existente no bairro Campo do Gado Novo, no município de Feira de Santana, passará a ter a seguinte denominação, de acordo com o inciso abaixo, conforme abaixo-assinado em anexo:

**§ 1º** - A antiga Rua “Travessa Tancredo Neves” passará a denominar-se Rua **DOUTOR JOÃO MIRALDO DOS SANTOS GOMES**.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Feira de Santana obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da nova denominação de logradouro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 4.201, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO NO BAIRRO SÍTIO MATIAS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 105/2023, de autoria do Edil Edvaldo Lima dos Santos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rua existente no bairro Sítio Matias, receberá a seguinte denominação, de acordo com o inciso abaixo, conforme abaixo-assinado em anexo:

l) Rua Maria Pereira.

**Art. 2º** - Fica a prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da nova denominação dos logradouros, assim como fixar placa indicativa na rua com o referido nome: Maria Pereira.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 4.202, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA COM TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 126/2023, de autoria da vereadora Eremita Mota de Araújo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Almiro Aquino, situada na Rua Projetada R. Projetada - Conceição, Feira de Santana - BA, 40301-110.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placas com as respectivas denominações.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revigoradas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





## LICITAÇÕES

**Licitação 111-2023-09L – Pregão Eletrônico 107-2023-PE – Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza com corte de grama, roça mecanizada e manual, capinação, rastelamento, retirada de galhadas, varrição e recolhimento de resíduos resultantes. Serviço de poda e remoção de árvores, afim de atender as necessidades da rede (...). **Tipo:** Menor preço Global. **Data:** 19/12/2023 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - Número correspondente: **1030103**. Disponibilizado até as 17h45 do dia 06/12/2023. Feira de Santana, 05/12/2023. Francelina Leandra Cardoso Gonçalves – **Pregoeira**.

**COMUNICADO – RESULTADO DE HABILITAÇÃO** - A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 8-2023-CHP**– **Objeto:** Seleção de propostas de Instituição de Longa Permanência para Idosos e Organizações da Sociedade Civil de atendimento, para execução de propostas que tenham como destinatários idosos, com recursos do FMDPI, a serem formalizados por meio de termo de fomento. Procedida a análise, foram consideradas **INABILITADAS:** ASSOCIACAO FEMININA DO FEIRA X, SANTA CASA DE MISERICORDIA, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN e INSTITUTO ANTONIO GASPARINI. Foram consideradas **HABILITADAS:** DISPENSÁRIO SANTANA, AFAS - ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO. Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção para devida análise e classificação das Entidades devidamente habilitadas. Feira de Santana, 05 de dezembro de 2023. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira - Presidente da CPL**.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 581-2023-10D - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1168-2023. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PROVISÓRIA DE NATAL E FESTAS DE FINAL DE ANO (NATAL ENCANTADO 2023), ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. **CONTRATADO:** B LEAL PRODUcoes LTDA. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 736.700,00. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/96. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. **Feira de Santana, 05/12/2023. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO**.

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 581-2023-11D – CONTRATO nº 775-2023-10C - Processo Administrativo nº 1168-2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PROVISÓRIA DE NATAL E FESTAS DE FINAL DE ANO (NATAL ENCANTADO 2023), ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. **CONTRATADA:** B LEAL PRODUcoes LTDA: 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 736.700,00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/12/2023. **Feira de Santana, 05/12/2023. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO**.

### LICITAÇÃO Nº 114-2023-02L - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 110-2023-CP

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para implantação e recuperação de vias em diversos logradouros do Município. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 22/01/2024, às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, situado na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana – Bahia. **Edital no site:** [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3617-068 e 3602-8345. Feira de Santana, 05/12/2023. **Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL**.





**REVOGAÇÃO da LICITAÇÃO 106-2021 – TOMADA DE PREÇO 011-2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA EM RESIDÊNCIAS DE BAIXA RENDA DAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. Com base Decisão exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito que diz: “Diante de tudo aqui abordado, opinamos **pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos**, por tratar-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência, conforme exposto alhures.” RATIFICO o referido parecer e revogo a licitação supramencionada. **Feira de Santana, 05 de novembro de 2023. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito Municipal.**



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 014/2023**

Republicada por incorreção

**Dispõe sobre a Matrícula Escolar de estudantes na Educação Pública Municipal de Feira de Santana, nas escolas municipalizadas e /ou conveniadas para o ano letivo de 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, e em razão da necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Educação Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal/ 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO LEI Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651/16, que aprova o Plano Municipal de Educação de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2020, 13 de novembro de 2020, que trata sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

**RESOLVE:**

#### DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 1º** - Orienta-se por esta Portaria, as normas, os procedimentos e o cronograma referentes à Matrícula nas Escolas da Educação Pública Municipal de Feira de Santana, bem como das unidades escolares municipalizadas e/ou conveniadas para o ano letivo de 2024 - renovação de matrícula de estudantes das unidades escolares municipais; transferência de estudantes entre Escolas da Educação Pública Municipal; matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, matrículas de novos estudantes.

**§ 1º** – A matrícula inicial na rede municipal dar-se-à a partir de 02 anos até 05 anos na Educação Infantil.

**§ 2º**- Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

**§ 3º** - Os estudantes concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos anos finais do Ensino Fundamental na idade regular.

**Art. 2º** - O cronograma para a realização de transferência, renovação, matrícula de novos estudantes na Educação Pública de Feira de Santana encontra-se no anexo I desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art. 3º** - Fica assegurada a renovação automática de matrícula do estudante matriculado e que teve frequência regular no ano letivo de 2023, a partir da confirmação pelos pais ou responsáveis.

**§ 1º** - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

**§ 2º** - Fica garantida a frequência do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, cujo prazo de apresentação é de até 60 dias a contar da data da efetivação da matrícula.

### **DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES**

**Art. 4º** - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

**§ 1º** - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da rede estadual, de outra rede municipal, ou ainda, de instituições privadas de ensino ou que atualmente não esteja vinculado a nenhuma rede de ensino.

**§ 2º** – Com base na Resolução CNE/CEB 1/2020, de 13 de novembro 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394/96 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória:

I - A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios;

II – A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na rede municipal de ensino público obrigatório em qualquer unidade.

**§ 3º** - Nos termos do *caput* deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:

I - A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

**§ 4º** - Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES**

**Art. 5º** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

**§ 1º** - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo II desta Portaria, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial.

**§ 2º** - Não sendo possível cumprir o disposto no parágrafo anterior, será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

**§ 3º** - Cabe à equipe gestora da unidade escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

**§ 4º** - Não será permitida a matrícula de estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, que estejam na idade regular, em classe multisseriada.

**§ 5º** - Existindo a necessidade de classes multisseriadas, deve ser observado os critérios de agrupamentos por faixa etária: agrupar estudantes do 1º, 2º e 3º ano e agrupar estudantes do 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas.

**§ 6º** - Os estudantes da Educação Infantil, na faixa etária de 2 anos, terão prioridade de atendimento na Educação Integral, nos Centros Municipais de Educação Infantil, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA**

**Art. 6º** - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar (original), para os estudantes do Ensino Fundamental;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência;
- III - Cadastro Pessoa Física (CPF) do estudante a partir de 2 anos de idade;
- IV - 01 foto 3x4 recente do estudante;
- V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência;
- VI - Cópia do comprovante de residência atualizado, com o original, para fins de conferência;
- VII - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o original, para fins de conferência.

**§ 1º** - O Comprovante de vacinação da Covid-19 será solicitado e deverá ser apresentado com as vacinações devidamente atualizadas de acordo com o cronograma vacinal do município, em observância ao quantitativo de doses de reforços de acordo com a idade do público-alvo. A apresentação do cartão de vacinação da Covid-19 deve ser imediata.

**§ 2º** - Os estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverão atualizar a sua situação vacinal conforme orientações vigentes no Brasil.

**§ 3º** - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da unidade escolar, que deverá especificar a etapa, o ano escolar ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023. Os pais ou responsáveis ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetivação da matrícula.

**§ 4º** - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a unidade escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar e conforme Resoluções nº 036/2003 e nº 04/2016 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana.

**§ 5º** - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano escolar correspondente, conforme Resoluções nº 036/2003 e nº 04/2016 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

**§ 6º** - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 6º desta Portaria devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

**Art. 7º** - Estudantes com idade a partir de 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas em comunidade rural que não ofertam a EJA e os estudantes público-alvo da Educação Especial.

**Parágrafo único** - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 8º** - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum, devendo ser encaminhado se necessário, ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

**Parágrafo único** - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a Equipe Gestora deverá encaminhá-lo para o Atendimento Educacional Especializado em uma unidade escolar que possua Sala de Recursos Multifuncionais, considerando a proximidade de sua residência ou para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, no turno oposto ao da escolarização. No formulário específico de encaminhamento do estudante para o atendimento no Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, deve estar anexado relatório pedagógico do mesmo, contendo informações sobre seu desenvolvimento escolar.

**Art. 9º** - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação Especial, ou seja, se possui algum tipo de deficiência e especificá-la, bem como se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação para que as condições educacionais sejam previamente planejadas e adequadas às especificidades desses estudantes.

**§ 1º** É obrigatório à secretaria escolar registrar no Sistema Integrado de Educação a especificidade dos estudantes citados no art. nº 9 da presente Portaria e manter atualização dos dados no Sistema, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno.

**Art. 10** - As escolas que possuem matrícula de estudantes surdos/surdas e que precisem de acompanhamento de Intérprete de Libras para garantir ao estudante o direito à aprendizagem e desenvolvimento educacional, devem encaminhar a solicitação do intérprete ao Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, por ofício, via e-mail.

**Art. 11** - Os estudantes com Deficiência Visual (cegos e baixa visão) matriculados em escolas da rede pública municipal, devem ser encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado na própria escola ou em uma unidade escolar próxima à sua residência e também para o núcleo de Deficiência Visual no Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, a fim de garantir e possibilitar diferentes estratégias para sua aprendizagem na sala de aula comum.

**Art. 12** - O estudante público-alvo da Educação Especial matriculado/a nas unidades escolares, pode ser acompanhado na escola, de acordo com a necessidade, por um auxiliar de apoio à Inclusão ou um cuidador, que deve atuar juntamente com o professor da sala de aula no desenvolvimento do/da estudante, estimulando sua autonomia a partir das mediações necessárias.

**§ 1º** - O encaminhamento do auxiliar de apoio à Inclusão para atuar junto aos estudante(s) público alvo da educação especial, acontecerá mediante solicitação apresentada pelo gestor da escola, acompanhada de relatório pedagógico descritivo (e relatório médico, caso tenha) que deverá ser entregue à equipe do Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva que, após o recebimento, realizará análise e, se necessário, efetivará o encaminhamento.

**§ 2º** - Para o encaminhamento do auxiliar serão observadas estritamente as condições físicas, biológicas e pedagógicas, não sendo justificada necessidade de auxiliar para estudantes com ou sem deficiência que apresentam por exemplo crises convulsivas; que possuam algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora e/ou intelectual, estudantes com deficiência física que não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; estudantes que possuem dificuldades/transtornos de aprendizagem; estudantes com ou sem deficiência que apresentam problemas comportamentais relacionados à indisciplina escolar.

**§ 3º** - Somente em casos específicos, avaliados e autorizados pela equipe do Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, o Auxiliar poderá acompanhar um único estudante.

**§ 4º** - A ausência do Auxiliar de Apoio à Inclusão não determina o acesso e a permanência do estudante público-alvo da educação especial na escola, tendo em vista que, conforme a legislação configura, o responsável pelo estudante é o docente da classe comum.

**§ 5º** - O direito das pessoas com deficiência à educação está previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996) e o não cumprimento dos dispositivos constitucionais implicará na responsabilização da equipe escolar, junto aos órgãos competentes.

**Art. 12** - Nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, o número de estudantes para a formação das classes seguirá o disposto no Anexo II desta Portaria, considerando que estes estudantes terão atendimento nos turnos matutino e vespertino.

**Parágrafo único** - Para que as Unidades Escolares ofertem Educação Integral em Tempo Integral serão emitidas orientações específicas posteriormente.

**Art. 13** - É responsabilidade da unidade escolar manter atualizado os dados no Sistema Integrado de Educação, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a organização das pastas individuais por etapa, ano e estágio, turma e turno.

**Parágrafo único** - No decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação efetuará, através dos Departamentos de Ensino e do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE), inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Integrado de Educação.

#### **DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

**Art. 14** - Os estudantes concluintes do 1º Segmento, estágio III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 2º Segmento, estágio IV.

**§ 1º** - O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo III desta Portaria.

**§ 2º** - Será permitida a formação de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, havendo demanda para essa modalidade de ensino. No entanto, a oferta da EJA no diurno não invalida a oferta no turno noturno.

**§ 3º** - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida prioritariamente no turno noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** - As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo definido no Anexo III, deverão passar pelo processo de enturmação em junho.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ficam impedidos de abrir classes de Ensino Fundamental.

**Art. 16** - A formação das turmas deverá atender ao número de estudantes definidos nos anexos II e III, não podendo o estudante público-alvo da educação especial ser contabilizado em duplicidade para efeito de composição.

**Art. 17** - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

**Art. 18** - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 19** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, para apuração de responsabilidades.

**Art. 20** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - No ato da matrícula o aluno com idade a partir de 7 anos de idade poderá solicitar a primeira via do cartão Estudantil ou realizar a revalidação anual.

Feira de Santana, 28 de novembro 2023.

**PROF. ANACI BISPO PAIM**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA**

Renovação de matrícula – 18 a 22 dezembro de 2023.

Matrículas de novos estudantes – 22 a 26 de janeiro de 2024 (exceto para unidades novas).

**ANEXO II**

**NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Educação Infantil - Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil - G4 e G5	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes

**ANEXO III**

**NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA**

<b>Turmas</b>	<b>Quantidade de estudantes</b>
Estágio I	de 20 a 25 estudantes
Estágio II	de 20 a 25 estudantes
Estágio III	de 20 a 25 estudantes
Estágio IV	de 30 a 35 estudantes
Estágio V	de 30 a 35 estudantes





## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

### PORTARIA Nº 33, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e considerando, o Decreto nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 07 de julho de 2022;

Considerando, o Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, Processo Administrativo Nº1027/23, publicado no Diário Oficial EDIÇÃO 2642, ANO IX, de 21/10/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Divulgar o resultado de recursos sobre propostas efetivadas e não efetivadas no referido edital.

#### ANEXO I – LISTA DE DEFERIDOS

PROPONENTE	CPF/CNPJ
Gabriela Batista Marques	075.XXX.XXX-94
Valdir da Silva Alves	791.XXX.XXX-34

#### ANEXO II – LISTA DE INDEFERIDOS

PROPONENTE	CPF/CNPJ
JOÃO MARCOS MAIA DE S. DA FRANÇA	857.XXX.XXX-80
GEAN CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS	031.XXX.XXX-48
EMANUELE SENA DOS SANTOS SILVA	080.XXX.XXX-31
JOSÉ MARCIONILIO PRADO SANTOS	163.XXX.XXX-00
LEOSVALDO OLIVEIRA RIOS FILHO	061.XXX.XXX-33
ASIVALDO DOS SANTOS BEZERRA	606.XXX.XXX-72
REVSON COSTA DOS SANTOS	055.XXX.XXX-60
JOSÉ ARAÚJO LIMA	011.XXX.XXX-04
CARLOS CÉSAR DOS SANTOS SILVA	593.XXX.XXX-68
ALISSON CARDOSO DOS SANTOS	068.XXX.XXX-86
DANILO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA	52.XXX.XXX/XXXX-33

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2023.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





**PORTARIA Nº 34, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e considerando, o Decreto nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 07 de julho de 2022;

Considerando, o Edital de Chamamento Público Nº 002/2023, Processo Administrativo Nº1027/23, publicado no Diário Oficial EDIÇÃO 2642, ANO IX, de 21/10/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar o resultado de recursos sobre propostas efetivadas e não efetivadas no referido edital.

**ANEXO I – LISTA DE DEFERIDOS**

<b>PROPONENTE</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
MALCOLM RAMSÉS RODRIGUES SANTANA SANTOS	865.XXX.XXX-84
CENTRO ESPÍRITA SANTO ANTONIO DE UMBANDA	24.XXX.XXX/XXXX-97
FUNDAÇÃO SENHOR DOS PASSOS	01.XXX.XXX/XXXX-28

**ANEXO II – LISTA DE INDEFERIDOS**

<b>PROPONENTE</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
GABRIEL FERREIRA SANTOS DA SILVA	067.XXX.XXX-10
ANTONIO EVALDO BARBOZA MACHADO	105.XXX.XXX-87
LETÍCIA PEIXINHO MENEZES	063.XXX.XXX-18
ANTONIEL CAMPOS OLIVEIRA	457.XXX.XXX-53
WANDERSON SILVA MERCÊS	050.XXXX.XXX-54
RODRIGO PORTO BOAVENTURA	034.XXX.XXX-83
MARIA CLARA STRUDUTH RIBEIRO	44.XXX.XXX/XXXX-93
ASSOCIACAO BENEFICENTE ILE AXE IFOCAN SEAO	07.XXX.XXX/XXXX-16

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2023.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





**PORTARIA Nº 35, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e considerando, o Decreto nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 07 de julho de 2022;

Considerando, o Edital de Chamamento Público Nº 003/2023, Processo Administrativo Nº1027/23, publicado no Diário Oficial EDIÇÃO 2642, ANO IX, de 21/10/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar o resultado de recursos sobre propostas efetivadas e não efetivadas no referido edital.

**ANEXO I – LISTA DE DEFERIDOS**

<b>PROPONENTE</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
VANDSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	892.XXX.XXX-53

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2023.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 36, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e considerando, o Decreto nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 07 de julho de 2022;

Considerando, o Edital de Chamamento Público Nº 003/2023, Processo Administrativo Nº1027/23, publicado no Diário Oficial EDIÇÃO 2642, ANO IX, de 21/10/2023;

Considerando, a Portaria nº 35, que publicou o resultado dos recursos das propostas efetivadas e não efetivadas do Edital de Chamamento Público Nº 003/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar o RESULTADO PRELIMINAR da fase de análise de mérito cultural do referido edital, conforme lista abaixo:

**PROPOSTAS PRÉ-SELECIONADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Pontuação</b>
1	MARIA CONCEIÇÃO BORGES FERREIRA	882.XXX.XXX-04	89
2	DOMINGOS JOSÉ DA PAIXÃO	149.XXX.XXX-72	80
3	ANDRÉ GALDINO DOS SANTOS	123.XXX.XXX-44	79
4	FRANKLIN DE CERQUEIRA MACHADO	034.XXX.XXX-04	79
5	EDUARDO JOSÉ DE MIRANDA KRUSCHEWSKY	017.XXX.XXX-97	78
6	JUCELHO DANTAS DA CRUZ	246.XXX.XXX-72	78





7	JOSÉ ANGELO LEITE PINTO	146.XXX.XXX-87	75
---	-------------------------	----------------	----

PROPOSTAS PRÉ-SELECIONADAS POR COTAS (PESSOAS NEGRAS)

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
1	GEAN CARLOS DIAS DE JESUS (CANDIDATA: NILZA DE JESUS PEREIRA)	923.XXX.XXX-49	75
2	VALMILTON CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS (CANDIDATO: GILSON DOS SANTOS SANTANA)	730.XXX.XXX-49	74
3	JOSÉ GUEDES ALMEIDA SANTOS	260.XXX.XXX-20	74

PROPOSTAS PRÉ-SELECIONADAS SUPLENTE POR AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
1	JURACI DOREA FALCÃO	020.XXX.XXX-15	73
2	VIVALDO DE JESUS OLIVEIRA	211.XXX.XXX-15	72

PROPOSTAS PRÉ-SELECIONADAS SUPLENTE POR COTAS (PESSOAS NEGRAS)

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
1	JORGE RODRIGUES	240.XXX.XXX-53	72
2	JACIMAR COUTINHO ARAÚJO (CANDIDATO: AUGUSTO ASA FILHO)	276.XXX.XXX-72	72
3	SUELY AMORIM SANTOS	023.XXX.XXX-00	70
4	ERNANDO DOS SANTOS	266.XXX.XXX-55	66
5	ORLANDO DOS SANTOS	093.XXX.XXX-53	53

PROPOSTAS INAPTAS

Nome	CPF	Motivo
JOSÉ PEREIRA LEONEL	104.XXX.XXX-91	Não apresentou trajetória artística.
JOYLSO DOS SANTOS	224.XXX.XXX-20	Não apresentou trajetória artística.

**Art. 2º** - O número de propostas aptas de pessoas autodeclaradas indígenas foi inferior ao número de propostas previstas para cotas, com as vagas remanescentes sendo distribuídas para cotas de pessoas negras.

**Art. 3º** - Para a classificação de propostas com a mesma pontuação, foram observados os critérios de desempate previstos no edital.

**Art. 4º** - Os recursos contra a decisão da fase de mérito cultural deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio do e-mail [juliana.secel@pmfs.ba.gov.br](mailto:juliana.secel@pmfs.ba.gov.br), à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Formulário de Recurso (Anexo VIII) do edital.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2023.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

### RESOLUÇÃO

Dispõe da alteração de calendário de eleição referente ao edital 0001/2023 do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas de Feira de Santana – COMDECNI/FSA, o processo eleitoral da sociedade civil do COMDECINI biênio 2024 /2026

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas de Feira de Santana – COMDECNI/FSA 2024/2026, RESOLVE alterar o calendário do processo eleitoral das entidades/organizações da sociedade civil organizada para compor o quadro COMDECINI/Feira de Santana– Bahia, referente ao biênio 2024/2025 com intuito de ampliar o prazo de inscrição do referido processo.

13/11/2023 a 05/01/2024	Período de inscrições e entrega da documentação das da Organizações
12/01/2024	Deferimento e indeferimento das inscrições
15 e 16 de janeiro de 2024	Período de apresentação de Recursos
18/01/2024	Resultados dos recursos apresentados
19/01/2024	Divulgação das entidades habilitadas para eleição
26/01/2024	Plenária para Eleição das organizações da sociedade Civil



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto, na Lei Federal Nº.8.666/1993, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Novembro de 2023**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação: DATA: 14/11/2023, Nº. 182-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: EDSON AIRES OLIVER.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 10.500,00Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076– Sub. elemento de despesa:3.3.90.39.9999FONTE:17990050

Feira de Santana, 22 de novembro de 2023

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/2005 na Lei Federal nº. 8.666/1993 na Lei Federal nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Licitações Homologadas no mês de novembro de 2023**, junto a comissão permanente de licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2023	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, E UNIDADES VINCULADAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	CITYMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	R\$ 16.949,00	Data: 21/11/2023
			ITENS: 03, 04 E 06		
			MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.	R\$ 2.098,00	Prazo 30 (trinta) dias, em contrato.  Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.
			ITEM: 11		
			MOVICE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.	R\$ 59.170,00	
			RE DA SILVA E SILVA LTDA.	R\$ 10.950,00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
			ITEM: 10		
			VALDSON QUIRINO SANTOS LTDA	R\$ 13.882,00	Elemento Despesa:4.4.90.52.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 e 17990050
			ITENS: 05 E 09		

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2023.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**ADITIVO**

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
054-2023-1123	SERVIÇO DE <b>NUTRIÇÃO PARENTERAL</b> , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS DA UTI NEONATAL DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME <b>TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.</b>	PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.	Licitação Nº 039/2019 Pregão Presencial Nº 033/2019 Elemento Despesa: 33.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte:15001002 e 17990050  <b>PARECER Nº. 099/FHFS/2023</b>	Prorrogação de Prazo ao Contrato 110-2019-1123 por mais 12 (doze) meses	01/12/2023
058-2023-1123	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE <b>02 (DOIS) ELEVADORES DE MARCA THYSEMKRUP - NÚMERO DE SÉRIE 69555 E 69556</b> , INSTALADOS NO HJEL - HOSPITAL JOSÉ EDUACY LINS, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA,	TK ELEVADORES BRASIL LTDA.	Inexigibilidade Nº 146-2019-11231 Processo ADM. Nº 219-2019 Elemento Despesa: 33.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte:15001002  <b>PARECER Nº. 107/FHFS/2023</b>	Prorrogação de Prazo ao Contrato 115-2019-1123 por mais 12 (doze) meses	01/12/2023
059-2023-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM <b>ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME <b>TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II E III DO EDITAL.</b>	JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA	Licitação Nº 044-2019 Tomada de Preço Nº 006-2019 Elemento Despesa: 3.3.90.35.0100 Elemento Despesa: 3.3.90.34.0199 Projeto de Atividade: 2075 Fonte:15001002  <b>PARECER Nº. 120/FHFS/2023</b>	Prorrogação de Prazo ao Contrato 111-2019-1123 por mais 12 (doze) meses e Reajuste de Valor no percentual de 4,14 % com base no índice IPCA, perfazendo um montante de R\$ 5.108,27.	01/12/2023

Feira de Santana, 01 de dezembro de 2023.

**GILBERTE LUCAS**

**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto, na Lei Federal Nº.8.666/1993, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de novembro de 2023**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação: DATA: 21/11/2023, Nº. 185-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: FORT + ALIMENTOS LTDA.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 17.027,34Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076– Sub. elemento de despesa:3.3.90.30.9999FONTE:17990050

Feira de Santana, 22 de novembro de 2023

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

